

# Prefeitura Municipal de Porto Alegre

## LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

**Inclui art. 17-A na Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, autorizando**

**o Executivo Municipal a conceder contrapartidas financeiras e serviços de infraestrutura**

**para os empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre e classificados como para famílias com rendamensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído art. 17-A na Lei Complementar nº de 13 de janeiro de 2010, conforme segue:

“Art. 17-A Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartidas financeiras e serviços de infraestrutura para os empreendimentos de que trata o inc. I do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º A contrapartida financeira será de no máximo 6 (seis) o valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) para projetos residenciais “Prédio Popular Acabamento Normal”, para cada unidade habitacional construída.

§ 2º A concessão do incentivo de que trata este artigo fica condicionada à aprovação pela Caixa Econômica Federal, mediante apresentação dos custos de cada empreendimento superiores ao valor definido pelo Programa.”

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2012.

José Fortunati,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

**Prefeitura Municipal de Porto  
Alegre**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**Inclui art. 17-A na Lei Complementar nº 636, de  
13 de janeiro de 2010, autorizando**

**o Executivo Municipal a conceder contrapartidas  
financeiras e serviços de infraestrutura**

**para os empreendimentos enquadrados no  
Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre  
e classificados como para famílias com  
renda mensal de até 3 (três) salários mínimos  
nacionais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído art. 17-A na Lei Complementar nº de 13 de janeiro de 2010, conforme segue:

“Art. 17-A Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartidas financeiras e serviços de infraestrutura para os empreendimentos de que trata o inc. I do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º A contrapartida financeira será de no máximo 6 (seis) o valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) para projetos residenciais “Prédio Popular Acabamento Normal”, para cada unidade habitacional construída.

§ 2º A concessão do incentivo de que trata este artigo fica condicionada à aprovação pela Caixa Econômica Federal, mediante apresentação dos custos de cada empreendimento superiores ao valor definido pelo Programa.”

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2012.

José Fortunati,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**Inclui art. 17-A na Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, autorizando**

**o Executivo Municipal a conceder contrapartidas financeiras e serviços de infraestrutura**

**para os empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre e classificados como para famílias com rendamensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído art. 17-A na Lei Complementar nº de 13 de janeiro de 2010, conforme segue:

“Art. 17-A Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartidas financeiras e serviços de infraestrutura para os empreendimentos de que trata o inc. I do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º A contrapartida financeira será de no máximo 6 (seis) o valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) para projetos residenciais “Prédio Popular Acabamento Normal”, para cada unidade habitacional construída.

§ 2º A concessão do incentivo de que trata este artigo fica condicionada à aprovação pela Caixa Econômica Federal, mediante apresentação dos custos de cada empreendimento superiores ao valor definido pelo Programa.”

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.